

Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



LEI Nº 1.507, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico, social e imobiliário do Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atrair ou ampliar investimentos de pequeno, médio e de grande porte e conceder incentivos e benefícios através da política de desenvolvimento econômico e social do Município que atenderá ao disposto nesta Lei.

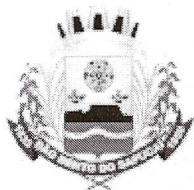
Art. 2º. Aos empreendimentos turístico-imobiliários e condomínios fechados, que venham instalar projetos no Município, poderá ser concedida isenção de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

§ 1º. A isenção do IPTU poderá ser concedida à empresa empreendedora, extensivo à empresa intermediária, se for o caso, até a alienação final de lotes urbanizados e/ou das unidades produzidas;

§ 2º. A isenção prevista neste artigo não se estenderá às ocorrências de locação, sublocação, cessão de uso oneroso ou não, nas promessas de compra e venda não escrituradas e aos de uso próprio submetidos à exploração comercial.

Art. 3º. O prazo de vigência do incentivo fiscal citado no art. 2º desta Lei fica condicionado ao período de 03 (três) anos contados a partir da finalização das obras.

Parágrafo único. Expirado o prazo acima mencionado sem que a empreendedora efetive as respectivas alienações, esta não fará jus à isenção de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Art. 4º. Nenhum estabelecimento incentivo nos termos desta Lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de setembro de 2011.



ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.



LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos